



A LIBERDADE RELIGIOSA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL

Copérnico Galileu Quintino Júnior¹

Edna Francelino Silva²

Johanes Lopes de Moura³

Introdução: Objetiva-se apresentar a necessidade de lei regulamentadora do art. 5º, VIII que trata da liberdade de crença e a garantia do Estado para o seu fiel cumprimento. Objetiva-se, portanto, abordar o direito à liberdade religiosa que cada cidadão pode ter a qualquer tempo, forma e exposição de sua consciência e credo a luz do direito e garantia fundamental expresso na CF/88. **Metodologia:** Foi feito através de uma pesquisa bibliográfica, onde o referencial teórico apresenta o direito à liberdade por intermédio de um análise constitucional, tendo como ênfase a religião, como um fenômeno sociológico que ganha importância jurídica graças aos princípios constitucionais de liberdade. **Resultados:** A liberdade de religião encontra-se amplamente assegurada pelo texto constitucional, figurando no rol dos direitos e garantias fundamentais. Conforme expresso na CF/88, art.5º, VIII, ninguém será privado de direito por motivo de crença ou convicção filosófica, cabem à lei regular sobre prestação alternativa. Por falta de lei federal própria, vários Estados têm legislado sobre o tema buscando regulamenta-lo, como nos casos das leis nº 12.142/2005 (ESTADO DE SÃO PAULO, 2005, Lei nº 11.662/1997 (ESTADO DO PARANÁ, 1997), Lei nº 11.225/1999 (ESTADO DE SANTA CATARINA, 1999 e a Lei nº 6.140/1998 (ESTADO DO PARÁ, 1998), todas com o objetivo comum de “definir em qual dia e horário” não se deve aplicar provas em concursos públicos, escolas e universidades, garantindo a aplicação das provas em horários diferentes e apresentação de trabalhos, pesquisas para abonar faltas por motivo religioso, buscando assim garantir o direito dos Protestantes, dos Adventistas do Sétimo Dia, dos Batistas do Sétimo Dia, dos Judeus e de todos os seguidores de outras religiões que guardam o período compreendido desde o por do sol da sexta-feira até o por do sol do sábado em adoração divina, de se manter fieis as suas convicções filódicas e de exercer o direito de aperfeiçoamento intelectual e/ou profissional, garantido na CF/88. Vale destacar o Projeto de Lei nº 2.171/2003 já aprovado pela Câmara dos Deputados (BRASIL, 2003) que trás em sua Ementa: “Dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.”. Atualmente encontra-se parado aguardando apreciação do Senado Federal. Em vista de não haver regulamentação de tal direito fundamental, cabe à invocação dos princípios, da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade que regem o direito brasileiro. Como dispõe a CF/88 no art. 22, XXIV compete privativamente a União legislar sobre as “diretrizes e bases da educação nacional”, assim tais leis se tornam inconstitucionais. **Conclusão:** Dentro de uma ideia de bom senso, prudência e razoabilidade, a Constituição assegura a todos o direito de aderir a qualquer crença religiosa ou recusá-las, ou, ainda, de seguir qualquer corrente filosófica, ou de ser ateu e exprimir o agnosticismo, garantindo a liberdade de descrença ou a mudança da escolha já feita. Logo, não podemos discriminar ou reprimir. O preconceito deve ser afastado, a sociedade tem de conviver e se harmonizar com as escolhas antagônicas sem que o radicalismo egoísta suplante a liberdade constitucionalmente assegurada.

Palavras chave: Constituição. Religião. Liberdade.

Bibliografia

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**, 8.ed., São Paulo: Saraiva 2013.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**, 19.ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

OTONI, Rubens. **Projeto de Lei nº 2.171/2003**. 14 f. Disponível em < <http://www.camara.gov.br> > Acesso em 22.09.2016.

¹ Acadêmico do segundo período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: jr_tec@msn.com

² Acadêmica do quinto período do curso de Direito no CEULJI/ULBRA. E-mail: fsednabiologa@outlook.com

³ Professor orientador, graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia (2003), e graduação em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (2008), especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade Santo André (2015), CEULJI/ULBRA. E-mail: johanesmoura.adv@gmail.com